



COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS - POTIGÁS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO

ASSUNTO: DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024.

O presente processo administrativo tem por objeto a contratação dos serviços de **AGENCIAMENTO DE VIAGENS**, neles compreendidos os serviços de assessoramento, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais, conforme especificações e quantitativos constantes no Edital e em seus anexos.

Trata-se de recurso impetrado pela empresa **R MORAES AGÊNCIA DE TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 06.955.770/0001-74, contra o ato do Pregoeiro que habilitou a empresa **C B DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o número 05.437.528/0001-46, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90002/2024.

As razões de recurso foram interpostas tempestivamente e encontram-se disponíveis no site www.comprasgovernamentais.gov.br e anexadas ao processo (SEI nº 25127691).

1. DOS FATOS

Em 22 de fevereiro de 2024, às 09:00h, foi aberta a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 90002/2024, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão em referência, teve início à Sessão Pública de abertura das propostas escritas de preços encaminhadas pelas licitantes, na página www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme estabelecido no Edital e de acordo com a legislação pertinente. As empresas que enviaram as propostas escritas e seus respectivos valores totais para os itens do pregão em referência estão detalhadas na ata gerada pelo Sistema COMPRASNET, que está anexada aos autos do respectivo processo licitatório.

Após análise e visualização das Propostas de Preços apresentadas pelas empresas que tiveram suas propostas classificadas, o Pregoeiro abriu a Fase de Lances, pelo critério de **MENOR PREÇO DO ITEM ÚNICO**, tendo chegado aos respectivos resultados, conforme ata gerada pelo Sistema COMPRASNET, que está anexada aos autos do respectivo processo licitatório.

Que houve 06 (seis) empresas desclassificadas por apresentarem propostas ou lances inexequíveis, sendo os valores apresentados entre R\$ 0,0001 e R\$ 5,00.

Que a empresa ILO TRAVEL TURISMO LTDA apresentou o melhor valor ofertado, porém, durante a Habilitação, a empresa foi chamada atenção quanto a obrigação da CONTRATADA de “8.16 do Termo de Referência (Anexo I do Edital, SEI nº 22782788) - Fornecer à CONTRATANTE as tarifas comprovadamente mais baixas do mercado, dentro dos critérios estabelecidos por esta última, concedendo-lhe descontos promocionais integrais oferecidos (na INTERNET ou não) pelas companhias aéreas nacionais e internacionais”, onde a empresa ILO TRAVEL TURISMO LTDA sinalizou que não poderia garantir os processos, sendo assim desclassificada do certame.

Posteriormente, a empresa C. B. DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o número 05.437.528/0001-46, teve sua proposta aceita, conforme parecer emitido pela Área Demandante (SEI nº 25127479), sendo, na sequência, habilitada e declarada vencedora do certame.

Em momento oportuno, a empresa R MORAES AGENCIA DE TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 06.955.770/0001-74, registrou a sua intenção de interpor recurso, sendo acatada, de imediato e aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das Razões de Recurso, sendo devidamente respeitado os prazos para apresentação das Razões (SEI nº 25127691).

2. DAS RAZÕES DOS RECURSOS

Em sua peça recursal apresentada em 01/03/2024 (SEI nº 25127691), a recorrente R MORAES AGENCIA DE TURISMO LTDA, alegou que a empresa C. B. DE OLIVEIRA não apresentou a documentação exigida no item 17 do Termo de Referência (SEI nº 22782788), notadamente quanto a “Declaração emitida pelas principais empresas aéreas nacionais, no mínimo da AZUL, TAM e GOL, informando que a LICITANTE possui convênio ou credenciamento, e está devidamente autorizada para venda e emissão de bilhetes de passagens aéreas das citadas empresas”, conforme demonstrado na sua peça, devendo assim ser inabilitada.

3. DAS CONTRARRAZÕES

Não houve a apresentação de contrarrazões.

4. DA ANÁLISE

As razões recursais apresentadas pelas recorrentes foram oportunamente encaminhadas por este Pregoeiro para análise da área demandante, responsável pela análise técnica e comercial, referente ao presente certame, para que esta apresentasse suas conclusões sobre o fato recorrido.

A área demandante, de posse de todas as informações, procedeu com o seu parecer conforme email anexo ao processo(SEI nº 25315234), onde, de forma resumida, apresento abaixo:

[...]

ratificamos as informações já prestadas a este pregoeiro, quanto a HABILITAÇÃO da citada proponente, já que atendeu ao exigido pela POTIGÁS, com relação à QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL, item 13.7.4.1 do edital do Pregão Eletrônico Nº 90002/2024, uma vez que comprovou que:

- Está devidamente autorizada para venda e emissão de bilhetes de passagens aéreas da GOL, TAM e AZUL, conforme documentos emitidos pela **REXTURADVANCE** e pela **IATA**, anexados ao respectivo procedimento licitatório;

- Possui atualmente Certificado de Cadastro e de Classificação junto a Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR / MINISTÉRIO DO TURISMO.

Salientamos ainda que, dentre os documentos apresentados pela proponente C B DE OLIVEIRA, CNPJ nº 05.437.528/0001-46, constam:

- Documento emitido pela **REXTURADVANCE**, que é uma **consolidadora** que atua no mercado de viagens. Ela consolida mais de **60 companhias aéreas nacionais e internacionais** por meio do **Reserva Fácil**, uma ferramenta completa para agentes de viagens e seus clientes corporativos. Com o Reserva Fácil, é possível buscar, reservar e emitir passagens aéreas, rodoviárias e outros serviços de viagens. Além disso, a REXTURADVANCE oferece serviços exclusivos, como pesquisa, reserva e emissão em companhias aéreas, assistência viagem, passagens rodoviárias e negociação de grupos aéreos1.

- Documento emitido pela **IATA** (Associação Internacional de Transporte Aéreo), que é uma organização global que representa as companhias aéreas. Ela estabelece padrões e regulamentos para a indústria da aviação. A REXTURADVANCE, como consolidadora, trabalha em conjunto com a IATA para facilitar a emissão de bilhetes aéreos e garantir que os processos estejam alinhados com as diretrizes da associação. Por exemplo, o calendário IATA define prazos para emissões de bilhetes aéreos, como o COPET (emitidos a cada dez dias) e o BSP/IATA2.

- Em resumo, a REXTURADVANCE desempenha um papel importante na intermediação entre agentes de viagens e companhias aéreas, enquanto a IATA estabelece normas e regulamentos para a indústria da aviação.

[...]

5. DA CONCLUSÃO

Em razão dos fatos registrados nos Recursos, CONHEÇO os recursos interpostos pela RECORRENTE, por ser tempestivo e estar nos moldes legais para, no mérito, julgar **IMPROCEDENTE**, com base nos procedimentos estabelecidos pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2024 e no Despacho da área demandante, MANTENDO a decisão inicial de classificação e habilitação da licitante **C. B. DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o número 05.437.528/0001-46 e, conseqüentemente, declarando-a vencedora do **ITEM ÚNICO** do referido certame.

Em atendimento ao disposto no item 14.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2024, faço subir o presente recurso, devidamente informado, para apreciação e julgamento da Diretoria Executiva da POTIGÁS.

Após, retornem-se os autos para o prosseguimento do feito.

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

LUIS ARTHUR ALMEIDA DE ASSIS

pregoeiro

Referência: Processo nº 05359020-505.000035/2023-33

SEI nº 25201871



Documento assinado eletronicamente por **Luis Arthur Almeida de Assis, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 13/03/2024, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25201871** e o código CRC **715E6EBA**.